

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03087/14

## **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-18173/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
  - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DA PENHA LAURENTINO DA SILVA
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1 B V.
  - 3.4. Idade na data do ato: 64 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
  - 3.6. Matrícula: 130.769-0.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 2400 de 30/05/2012 (fls. 33).
  - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 23 de junho de 2012 (fls. 34).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 50/52), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2400.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA LAURENTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2400 de 30/05/2012 (fls. 33).



# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA LAURENTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2400, constante às fls. 33, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relato	

#### Em 1 de Julho de 2014



### **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO